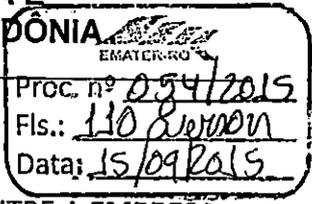


CONTRATO nº 021/2015/EMATER/RO



Proc. nº 054/2015
Fls.: 110 Ruben
Data: 15/09/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHUPINGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia -EMATER/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO e, de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHUPINGUAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.887/0001-29, estabelecida na Avenida 27, s/nº, Centro, em Chupinguaia/RO; neste ato representado pelo Sr. RUBENS ALVES DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 000661316 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 891.702.102-68, residente e domiciliado em Chupinguaia/RO; neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0054/2015/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e encanada, de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4334/89, classificados na categoria Pública, conforme artigo 8º, letra "c".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

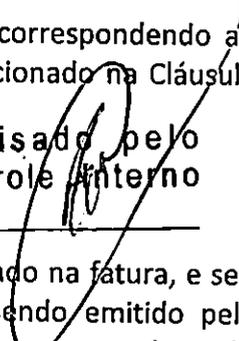
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor total estimado do contrato é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água utilizado no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas ao serviço objeto deste contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, antes do vencimento da fatura.

Analisado pelo
Controle Interno



EMBRANCO

§ 1º. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pela CONTRATANTE, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do sistema FEBRABAM.

§ 2º. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA, contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata die*, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2015; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2054.1176; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica – ASJUR, da CONTRATANTE;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributo Estadual, Municipal e Federal) e qualificações exigidas, de acordo com o artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Executar ligação de água somente quando constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados à CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros;
- d) Inspeccionar as instalação hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação da água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- e) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- f) Interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- g) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
- h) Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- i) Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (artigo 69, da Lei federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela SAAE, conforme o padrão de qualidade exigido;
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela SAAE;
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);

Rubem

Analisado pelo
Controlador Interno

✍

EMBRANCO

- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela SAAE, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- e) Informar a SAAE qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- f) Apresentar na Gerência Comercial da SAAE um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel;
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública;
- h) A conservação da instalação predial do imóvel;
- i) Solicitar a SAAE qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura;
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas;
- m) Procurar a Loja de Serviços da SAAE para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE:

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da SAAE;
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da SAAE;
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d) Usar a instalação predial da SAAE com água que não procede do sistema de abastecimento de água da SAAE;
- e) Derivação clandestina para outro imóvel;
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- g) Violar o lacre das ligações cortadas;
- h) Religar a água cortada sem autorização da SAAE;
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da SAAE;
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este

Analisado pelo
Controlador Interno

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.

EMBRANCO

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or additional bleed-through.

Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) - atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) - inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "g" deste Contrato;
- d) - O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e) - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) - No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) - No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) - Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da SAAE, a disposição nas Lojas de Serviços da SAAE, ou no site da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO.

R. Wilson
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

Analisado pelo
Controlador Interno

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

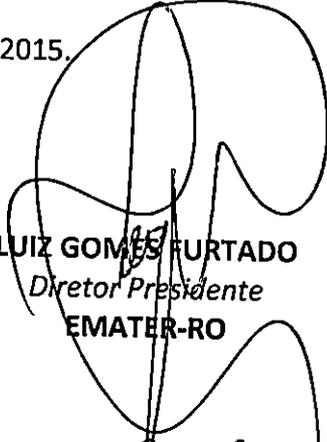
1980

MEMBRANCO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2015.



LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO



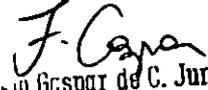
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHUPINGUAIA

Neste ato representada pelo Sr. RUBENS ALVES DA CRUZ
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Everson Camilo da Rocha
NOME:
CPF: 790.104.662-72

2. Alexandre Cleonir de Melo
NOME:
CPF: 725.296.872-39



F. Capa
Ed. Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO

Analisado pelo
Controle Interno



EMBRANCO